



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.727, DE 26 DE MARÇO DE 1991.

"Reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

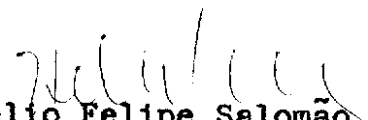
ART. 1ª) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários municipais, passam a ser os integrantes do anexo da presente Lei com retroatividade a 1ª de março/91.

ART. 2ª) - Os proventos de aposentadoria conforme disciplinado em Lei específica, serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores e funcionários da ativa.

ART. 3ª) - Para fazer face as despesas resultantes da presente Lei, utilizar-se-ão recursos previstos nas respectivas dotações do orçamento vigente.

ART. 4ª) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de março de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.727

TABELAS DE VENCIMENTOS DO MÊS DE MARÇO/91

NÍVEIS	VALORES
I.....	19.721,00
II.....	20.000,00
III.....	20.000,00
IV.....	20.009,00
V.....	20.016,00
VI.....	20.073,00
VII.....	20.125,00
VIII.....	20.257,00
IX.....	20.277,00
X.....	21.273,00
XI.....	22.432,00
XII.....	24.274,00
XIII.....	25.442,00
XIV.....	26.997,00
XV.....	28.167,00
XVI.....	30.341,00
XVII.....	32.576,00
XVIII.....	34.766,00
XIX.....	37.278,00
XX.....	40.064,00
XXI.....	43.267,00
XXII.....	46.755,00
XXIII.....	50.467,00
XXIV.....	56.621,00
XXV.....	60.904,00
XXVI.....	65.690,00
XXVII.....	70.745,00
XXVIII.....	78.951,00
XXIX.....	84.970,00
XXX.....	90.728,00
XXXI.....	96.697,00
XXXII.....	103.398,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de março de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.